

À MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

Recebemos
4 / 5 / 21
Câmara
3348 - 9270

CLEIDER DE FARIA PAIVA, brasileiro, casado, Psicólogo, CPF 493.309.261-34 e RG 875744 SSPDF, Título Eleitoral 008347112054 Zona 017 Seção 0018, Quadra 21 Conjunto B casa 13 Setor Central, Gama/DF, com base no art. 63, II da Lei Orgânica do DF, no art. 18 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF e Código de Ética, apresentar

**REPRESENTAÇÃO
POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

Em face da Deputada Distrital Julia Lucy (Novo), por ter agido de maneira incompatível com o decoro parlamentar, conforme fatos e fundamentos a seguir.

1 – DOS FATOS

Conforme notícia de 03/05/2021, do Jornalista CHICO SANTANNA, em reportagem com o título “Juli Lucy manda agredir quem cobra propina”¹, a indigitada Deputada, se referindo ao caso que envolveu o peticionante, proferiu em evento público digital as seguintes afirmações:

“Chegou alguém pra cobrar propina, desce a porrada no cara. Desce o cacete. Quero ver continuar a fazer isso”

“a pessoa pode ser inocentada na Justiça. Podem até passar o pano pra ele na polícia, se ele tiver esquema, se ele tiver contato político. Mas desce o cacete nele, igual fizeram lá, com o chefe de gabinete do Gama”

Na mesma reportagem, é possível ver o vídeo com a absurda fala da Deputada em primeira pessoa.

Como se vê, a Deputada ofendeu a honra do peticionante, acusando sem provas de que as agressões por mim sofridas envolvem a cobrança de propina (Corrupção Passiva). A acusação não tem qualquer fundamento e apenas demonstra seu total desconhecimento da realidade de violência e extremismo que hoje assola o país.

Mais que isso, a Deputada humilhou publicamente pessoa que foi brutal e injustamente agredida. Além de toda a exposição pública decorrente da publicação da imagens, também tem que suportar o julgamento coletivo pelas acusações levianas da Deputada. Demonstrou completa falta de empatia, de bom senso e de preocupação com o resultado de sua ações.

Além disso, a Deputada incitou a prática de crimes, sugerindo a agressão de pessoas por ela acusadas sem prova. Utilizou a sua influência pública de maneira ilícita para promover o “justiçamento”, a caçada de pessoas, ignorando o Estado Democrático de Direito e o império das Leis. Agiu com postura de “xerife”, que quer matar primeiro e perguntar depois, atitude irresponsável, incompatível com o cargo que ocupa.

Na mesma reportagem, a deputada se defende dizendo que as expressões como “meter o pau”, “colocar a boca no trombone” ou “descer o cacete” “têm um sentido conotativo, figurado e metafórico”. Entretanto tal interpretação não é possível, uma vez que ela faz referencia direta a agressão física sofrida pelo peticionante, desejando igual destino a outras pessoas. Assim, não existe nenhuma possibilidade que se enxergue

¹ <https://chicosantanna.wordpress.com/2021/05/03/juli-lucy-manda-agredir-quem-cobra-propina/>

sentido conotativo em sua fala. “Meter o pau” e “descer o cacete” não é outra coisa senão espancar, agredir fisicamente ou sorrar.

Muitos são os casos onde “fake news” que circulam nas redes sociais geram agressões, linchamentos e morte de pessoas, acusadas injustamente e sem provas de ter praticado os piores crimes. Essas situações são perigosas e ao apontar uma pessoa, com a influência e poder que possui por ser Deputada, ela colocou a minha vida e a da minha família em risco. Fez isso sem nenhuma prova, plantando uma “fake news” contra mim e pior, incitando que os atos de violência sejam praticados em outros casos.

O ato, praticado por uma representante eleita do povo, é irresponsável e reprovável! Mas não é só reprovável, é também um crime e viola a Lei Orgânica do DF, o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme se demonstra.

2 – DOS FUNDAMENTOS

A conduta da Deputada deve ser investigada e punida pela Câmara Legislativa do DF, uma vez que é absurda e abjeta, mas também porque viola o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sobre a quebra de decoro e a perda de mandato, prevê a Lei Orgânica do DF:

“Art. 63. Perderá o mandato o Deputado Distrital:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Deputado Distrital ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato é decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de Deputado Distrital submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º”.

Por sua vez, diz o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF:

“Art. 18. Os procedimentos incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar e as medidas e o processo disciplinares são os definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 50”.

“Art. 50. A Corregedoria da Câmara Legislativa é exercida por um Deputado Distrital, eleito para o cargo de Corregedor na mesma data da eleição dos Presidentes das Comissões Permanentes, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º Compete ao Corregedor da Câmara Legislativa:

I – zelar pelo decoro parlamentar, a ordem e a disciplina no âmbito da Casa;

II – realizar investigação prévia acerca de qualquer notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, observando-se, quanto aos prazos, o disposto nos parágrafos seguintes;

III – inspecionar, periodicamente, os processos referentes às proposições.

§ 2º Distribuída pela Mesa Diretora a representação, a denúncia ou a notícia de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, o Corregedor notificará, no prazo de um dia, o investigado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias úteis.

§ 3º Findo o prazo do investigado, com ou sem os esclarecimentos solicitados, o Corregedor proferirá, no prazo de quinze dias úteis, parecer prévio opinativo à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§ 4º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem parecer prévio do Corregedor, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar poderá, com base na cópia de que trata o art. 153, § 3º, iniciar o procedimento previsto no Capítulo VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem prejuízo de ulteriores diligências da Corregedoria, as quais, uma vez concluídas, serão remetidas à comissão.

§ 5º O descumprimento dos prazos concedidos ao Corregedor para notificar o investigado e emitir parecer prévio, além de configurar a infração prevista no art. 6º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não prejudica a iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para atuar na forma do parágrafo anterior.

§ 6º No caso de arguição de suspeição ou impedimento do Corregedor para atuar no feito, será escolhido Corregedor ad hoc, mediante eleição em Plenário, em sessão específica para o caso, a ser realizada até a sessão seguinte à sessão em que se deu a arguição, observando-se, no que couber, o parágrafo único do art. 188”.

“Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

VI – adotar as providências dispostas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no art. 50”.

“Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

V – proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em caso de pena de perda do mandato de Deputado Distrital”;

Por fim, diz o Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis e o Estado Democrático de Direito;



VIII – tratar as autoridades, os servidores da Câmara e demais cidadãos com respeito, discrição e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX – observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno”.

“Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

IX – incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Câmara Legislativa;

XI – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e respectivos presidentes;

XV – instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares”.

Como se vê, a Deputada feriu deveres fundamentais dos Deputados, pois não respeitou as Leis e o Estado de Direito, imputando falsamente a uma pessoa a prática de crime e incitando publicamente a violência, práticas que violam o Código Penal, em seu artigos 138 e 286. Também deixou de tratar um cidadão de bem, que ela acusa sem provas de ser um criminoso, sem nenhum respeito e urbanidade, desejando e pedindo que seja agredido por condenação em seu tribunal pessoal, sem processo e sem defesa. Por isso, não observou regras de boa conduta, violando preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Com isso, a Deputada cometeu procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar, conforme previsto no artigo 6º, IV, XI e XV.

Sobre o fato da manifestação pública da parlamentar não ter ocorrido no plenário, nos dias de hoje com as sessões sendo realizadas todas pela internet, tais limites foram alargados. Assim, a atuação parlamentar que antes se dava nas sessões do plenário, agora foram transferidas para o ambiente virtual, com os Parlamentares realizando “lives” e postagens na rede social com grande repercussão.

Também o conceito de sede dos Poderes foi alargado. Se antes era somente o prédio fisicamente considerado, hoje abrange as ações realizadas na internet, nas “lives” e postagens na rede social.

Sobre instigação realizada pela Deputada, a agressão que ela pretende ver concretizada foi dirigida a qualquer autoridade ou pessoa com cargo público, inclusive os Deputados Distritais. Tais agentes públicos são os agentes capazes de praticar o crime de corrupção passiva (artigo 317 do Código Penal), por ela chamada de “cobrar propina”.

Assim, é claro que ela concorreu para atos de violência que atinjam outros Parlamentares, bem como servidores públicos de qualquer órgão ou Poder. Bastará, para materializar com mais clareza sua proposta, que alguém encontre o primeiro Deputado em qualquer lugar e após agredi-lo diga que ele merece um “cacete” porque é ladrão, como insinou a Deputada.

Como se pode ver, a Deputada incitou a população a agredir Deputados e Servidores Públicos, bem como ofendeu moralmente o peticionante acusando sem provas da prática de crimes. Tais condutas são incompatíveis com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual a conduta da Deputada deve ser apurada, com a aplicação das sanções cabíveis.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeiro o recebimento da presente representação, a leitura imediata em Plenário, sua atuação e distribuição, com a adoção das medidas cabíveis para a apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis à indigitada Deputada, após tramitação perante a Corregedoria e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do DF.

Gama-DF, 4 de maio de 2021.



CLEIDER DE FÁRIA PAIVA
CPF 493.309.261-34

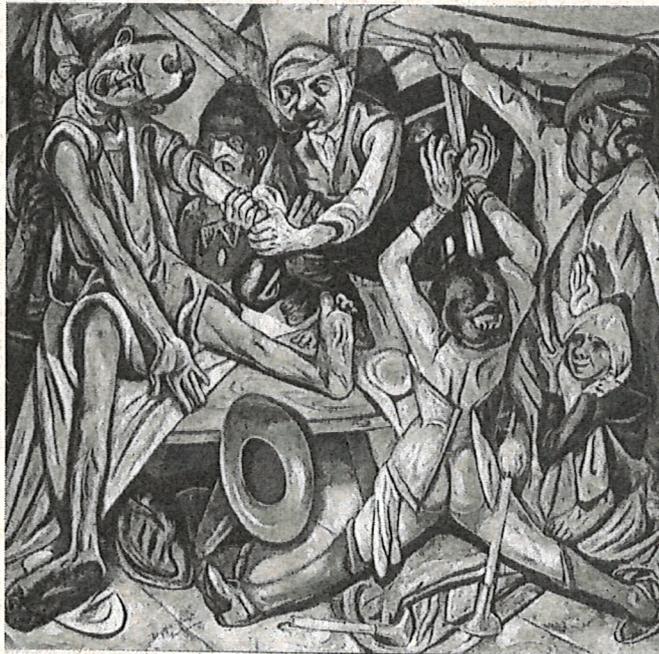
por Chico Sant'Anna

Um olhar diferenciado de Brasília por quem defende o prazer de morar na cidade e o orgulho de ser brasiliense, por opção ou nascimento.

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, ÉTICA NA POLÍTICA, BRASÍLIA - DF, CÂMARA DISTRITAL, CORRUPÇÃO, DIREITOS HUMANOS, DISTRITO FEDERAL, GDF, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, REDES SOCIAIS, SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE

Juli Lucy manda agredir quem cobra propina

Data: 03/05/2021 Autor: Chico Sant'Anna ▣ 0 Comentários



Pintura A Noite, de Max Beckmann, 1918

“Chegou alguém pra cobrar propina, desce a porrada no cara. Desce o cacete. Quero ver continuar a fazer isso” – diz a deputada no vídeo. E continua: “a pessoa pode ser inocentada na Justiça. Podem até passar o pano pra ele na polícia, se ele tiver esquema, se ele tiver contato político. Mas desce o cacete nele, igual fizeram lá, com o chefe de gabinete do Gama” – recomenda a parlamentar do Novo.

Por Chico Sant'Anna

Em um vídeo que circula nas redes sociais a deputada distrital Julia Lucy (Novo) parece ter perdido a noção do cargo que ocupa. No lugar de recomendar a quem o assiste denunciar às autoridades competentes quem pratica ato de

corrupção, quem cobra propina, ela incentiva populares a espancar servidores públicos pegos nessa condição. A parlamentar ainda levanta suspeição sobre as autoridades e organismos responsáveis pela apuração de supostos casos de desvio de conduta do servidor público.

Ao blog, a parlamentar explicou que as pessoas não podem mais abaixar a cabeça e precisam se defender.

“Cobrança de propina, ameaça aos pequenos comerciantes e empreendedores, criação de dificuldades para vender facilidades são técnicas há muito tempo utilizadas no Brasil e que somente colocam as pessoas em uma situação de medo e impotência, pois são os pequenos que mais sofrem e não sabem a quem recorrer. Por isso, as pessoas não podem mais abaixar a cabeça e precisam se defender de qualquer tipo de situação de roubo ou exploração” – disse nos ela.

A postura da parlamentar, contudo, pode ser vista como um incentivo à barbárie e faz lembrar a aplicação do código babilônico de Hamurabi, datado de 1.770 a.C. Por ele, há quase quatro mil anos, rezava o princípio da lei de retaliação, do olho por olho, dente por dente. É de se perguntar o que ela espera construir socialmente com essa sugestão.

O conteúdo do vídeo despertou indignação, principalmente, entre advogados e juristas.

“Esse vídeo estarrece porque é sim incitação à prática de crime previsto no artigo 286 do Código Penal e quem vier seguir a provocação da parlamentar, pode cometer o crime de exercício arbitrário das próprias razões, disposto no artigo 345, também do CP, além de eventual processo por lesão corporal e outros” – explica a advogada Vera Santana, integrante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia-ABJD.

“Ao incitar a violência, a deputada extrapola os limites da imunidade parlamentar e comete crime. A extrema direita acha que não precisa obedecer à lei e que pode tripudiar do Estado Democrático de Direito. É dever de todos os cidadãos exigir que as instituições funcionem para defender a democracia. De outro modo, não teremos mais instituições” – afirma o advogado e auditor federal, Marivaldo de Castro Pereira.

O vídeo que circula nas redes sociais não está completo, talvez para facilitar a visualização no celular, mas no trecho compartilhado, de 1 minuto e 29 segundos de duração, Julia Lucy faz menção a um episódio no Gama, onde um servidor da administração regional foi espancado por dois homens e, segundo disse, ela teria informações de que a agressão “tem a ver com cobrança de propina”.

Confira aqui o vídeo em que a deputada Julia Lucy recomenda descer o cacete em que pede propina

Distrital Julia Lucy incentiva agressão a quem p...



Conforme noticiou o portal Metr p les, o chefe de gabinete da Administra o Regional do Gama, Cleider Paiva, foi agredido com uma s rie de socos desferidos por dois homens ainda n o identificados. As agress es ocorreram na ter a-feira (27/4), em uma lanchonete da Quadra 13 da cidade. O caso j  est  sob investiga o da 14  Delegacia de Pol cia (Gama Centro).

“Chegou algu m pra cobrar propina, desce a porrada no cara. Desce o cacete. Quero ver continuar a fazer isso” – diz a deputada no v deo. E continua: “a pessoa pode ser inocentada na Justi a. Podem at  passar o pano pra ele na pol cia, se ele tiver esquema, se ele tiver contato pol tico. Mas desce o cacete nele, igual fizeram l , com o chefe de gabinete do Gama” – recomenda a parlamentar do Novo.

Para o advogado Aldem rio Ara jo Castro, ex-controlador-geral do governo do Distrito Federal, estabeleceu-se em Bras lia e no Brasil um mito de que na administra o p blica n o se pune o mal feito. “As estat sticas da Controladoria Geral da Uni o – CGU demonstram o contr rio. Todos os anos, centenas de pessoas s o demitidas. Basta olha pra se o 2 do Di rio Oficial. Dizer que n o h  puni o n o condiz com a realidade” – argumenta.

“Num momento em que a pandemia mata, desemprega e fragiliza as pessoas, soa ainda mais grave que uma parlamentar incite atos de viol ncia” – analisa Vera Santana. A viol ncia   inadequada. Incitar o comportamento criminoso est  errado. A pessoa pode at  dar voz de pris o, mas n o baixar o sarrafo, pois poder  ser processada por crime de les o corporal explicam juristas ouvidos pelo blog.

“Sentido conotativo, figurado e metaf rico”

Procurada pelo blog, a deputada Julia Lucy (Novo) explicou que “n o podemos ser coniventes com nenhum tipo de situa o de corrup o. O DF j  sangrou muito por isso e recebo diariamente no meu gabinete uma s rie de den ncias que s o devidamente investigadas e levadas adiante.”

O dicion rio on-line da L ngua Portuguesa aponta a express o “meter-o-pau” como sendo sin nimo de “espancar e surrar”. J  o dicion rio Caldas Aulete ensina que a express o “descer o cacete” significa “agredir fisicamente, surrar, espancar” ou ainda “espancar com cacete ou cassetete.” Em rela o   “porrada”, diz a mesma obra que significa “pancada, soco ou tapa violentos”.

Ao blog, a distrital Julia Lucy deu uma interpreta o diferenciada para suas palavras. Segundo ela, express es como “meter o pau”, “colocar a boca no trombone” ou “descer o cacete” “t m um sentido conotativo, figurado e metaf rico”.

“Meter o pau   denunciar algo que n o est  certo, gritar ou revelar algo que se saiba para todo mundo. Pode-se dizer tamb m que quem p e a boca no trombone   uma pessoa que n o quer guardar segredo” – argumenta ela. Vale lembrar que no v deo compartilhado ao qual o blog teve acesso n o aparece a express o “colocar a boca no trombone”.

Continuando em sua argumenta o, a parlamentar inova nos significados contidos nos principais dicion rios da L ngua Portuguesa

“Descer o cacete   n o aceitar,   denunciar,   gritar aos quatro cantos e n o ser conivente nem participar do ato que gera malversa o do dinheiro p blico e todas as consequ ncias da corrup o que   o c ncer do Brasil e do mundo.”

Assim mesmo, acredita o advogado Marivaldo de Castro Pereira que a deputada cometeu um erro equivalente ao cometido pelo deputado federal, Daniel Silveira (PSL-RJ), ora réu no Supremo Tribunal Federal por suposto cometimento de crime de incitar pelas redes sociais o emprego de violência, dentre outras acusações.

Ele também entende que a deputada infringiu o artigo 286 do Código Penal e por expor a mensagem de forma permanente nas redes sociais, ela comete conduta semelhante à do deputado federal Daniel Silveira, que foi preso em flagrante por ordem do STF.

Diz o Código Penal em seu artigo 286 que é crime incitar, publicamente, a prática de crime. E a pena vai é a detenção por período de três a seis meses, ou o pagamento de multa. Em tese, ela também poderia ser alvo de processo por decoro parlamentar, assim como aconteceu com Daniel Silveira, na Câmara Federal. Procurador por esse blog, o corregedor da Câmara Legislativa, deputado sargento Hermeto, disse que não conhecia o vídeo e iria analisá-lo.

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa, Fábio Flélix (Psol), lamentou as palavras da distrital. "O vídeo é lamentável, ele incita a violência previa, recomenda o justicamento, quem tem que fazer a justiça é a própria Justiça. E órgãos como o Ministério Público e a polícia estão aí para apurar os fatos dentro das regras constitucionais. Os parlamentares têm que ficar atentos à legislação e à Constituição" – disse ele.



Publicado por Chico Sant'Anna

Sou jornalista profissional, documentarista, moro em Brasília desde 1958. Trabalhei nos principais meios de comunicação da Capital Federal e lecionei Jornalismo também nas principais universidades da cidade. Ver todos os posts por Chico Sant'Anna

© 2021 POR CHICO SANT'ANNA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CLEIDER DE FARIA PAIVA

PLACAO
MANDER PAIVA

SÔNIA SOARES DE PAIVA

DATA NASCIMENTO
09/02/1970

NATURAIDADE
BRASILELA/DF

OBSERVAÇÃO

TIPOGRAFADOR RH

34657698

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPE 493.309.261.34 DM *****

REG. 875.744 2ª VIA

REGISTRO CNL

CNIS C/AV-SEP. 021089.01.55.1991.3.00015.134.0007121.45

(22/03/2011) GAMA - DF

T. ELEITOR 008347112054

NSRP/AV-SEP 1227676963

CERT. MILITAR 07092180205

CNH 00149852393

CTPS 99644

SÉRIE 00007

UF DF

IDENTIDADE PROFISSIONAL GR/D/F - 01/15554

ONS *****

DATA DE EXPIRAÇÃO 14/08/2019

POLEGAR DIRETO

50 HN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor: **CLEIDER DE FARIA PAIVA**

DATA DE NASCIMENTO: **09/02/1970**

MUNICÍPIO/UF: **BRASILIA/DF**

DATA DE EMISSÃO: **28/09/2013**

INSCRIÇÃO: **0083 4711 2054**

UF: **DF**

CEP: **017 0018**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CLEIDER DE FARIA PAIVA**

Inscrição: **0083 4711 2054**

Zona: 017 Seção: 0018

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 09/02/1970

Domicílio desde: 08/06/1989

Filiação: - SONIA SOARES DE PAIVA
- WANDER PAIVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 09:58 em 04/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CN+Q.7ZZ3.2PZA.FMG+